Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 917/2022
Data: 19/04/2022 - Horário: 13:45
Legislativo - OE 41/2022

Ofício nº 128/AL

Pato Branco, 18 de abril de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 100/2022 da Secretaria de Ciência e Tecnologia e inovação, como parecer ao PL 179/2021 de autoria do vereador Claudemir Zanco .

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080
Site: smcti.patobranco.pr.gov.br
E-mail: smctiest@gmail.com

Ofício n°100/2022

Para: Câmara dos Vereadores

De: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Data: 14 de Abril de 2022

Ref: Projeto de Lei para Infraestrutura de Telecomunicação

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação está trabalhando no Programa Cidade Inteligente e Sustentável, que busca melhorias em diversos setores do município e dentre eles, a conectividade, seja ela fixa ou móvel. Considerando a telefonia móvel, especificamente 4G e 5G, tem-se buscado oportunidades de melhorias e novas implantações, respectivamente. No entanto, a SMCTI tem ciência que a lei vigente nº 46 que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no município impede o andamento desse projeto, sendo necessária a alteração da Subseção II da Seção III.

Foi verificado que um projeto de lei está em trâmite e que dispõe sobre as normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações assinado em Março de 2021. De acordo com a análise do projeto de lei, duas alterações na lei vigente são necessárias:

Lei vigente:

"Art. 18º - III - a implantação de novas redes de telefonia ou transmissão de dados; ERB'S, redes digitais ou de quaisquer outras do gênero, mesmo que utilizando os postes e a infra-estrutura existentes, somente poderão ser executadas mediante a expedição do competente Alvará, pelo Poder Executivo Municipal."

Projeto de Lei:

"Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

-de ETR Móvel;

-de ETR de Pequeno Porte;

-de ETR em Área Internas;

-a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e

-O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada."

E também

Lei vigente:

" Art. 19º - As torres para antenas de comunicação, transmissão de dados ou energia, somente poderão ser instaladas no perímetro urbano, após prévio Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 1º Não será permitida a instalação de torres para antenas de comunicação, ERB'S, transmissão de dados ou energia, nas Zonas ZR1-ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5.

§ 2º Quando as torres forem instaladas na área rural deverão estar afastadas, no mínimo 300 (trezentos) metros, da linha do perímetro urbano."

Projeto de Lei:

"Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

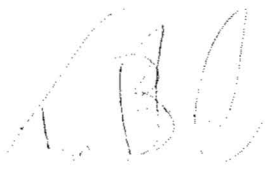
§ 3º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura."

Assim, sabendo que o projeto de lei está sendo avaliado desde Março de 2021 e, como apresentado, a SMCTI tem interesse no prosseguimento do projeto de lei, solicitamos um parecer da situação atual do processo.

Aguardamos o retorno e, sendo isto para o momento, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.



Katia Eloisa Bertol

Diretora do Parque Tecnológico